



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 868

Reajusta Vencimentos, Salários
e dá outras providências.

O Povo do Município de Campestre por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Campestre autorizado a reajustar os vencimentos, salários e proventos dos Servidores Municipais na proporção de 71,3% (Setenta e Hum vírgula Três por cento), sobre os níveis atuais.

Parágrafo Único - O índice estipulado neste artigo será aplicado através de Decreto pelo Executivo Municipal, podendo ocorrer a aplicação de índices menores em alguns cargos e ou funções.

Art.2º - Para atender as despesas decorrentes da execução dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, bem como, anular total ou parcialmente dotações constantes no orçamento vigente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1984.

Campestre, 13 de novembro de 1984


Vitor Lauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Gorrero Netto
Secretário